

Título:	6.	Administradoras de Consórcio
Capítulo:	9.	Mudança de denominação social
Seção:	40.	Instrução do processo
Subseção:	10.	Aspectos gerais

1. Compõem a instrução do processo de mudança de denominação social (Circ. 3.180/2003, art. 2º; Circ. 3.215/2003, art. 1º):
 - a) a inclusão, no Unicad, dos dados de alteração da denominação social da instituição, conforme Sisorf [6.9.40.20](#);
 - b) a remessa, ao Banco Central do Brasil, do estatuto ou do contrato social por meio eletrônico, conforme Sisorf [6.9.40.30](#);
 - c) a apresentação, ao componente do Deorf ao qual está vinculada a sede da instituição, conforme Sisorf [3.4.30.12](#), da documentação relacionada no Sisorf [6.9.40.40](#).

2. O processo só é considerado completamente instruído pelo Banco Central do Brasil, inclusive para efeito dos prazos legais e regulamentares, quando, além do recebimento da documentação regulamentarmente prevista, a totalidade das informações requeridas tiver sido recepcionada pelo Unicad e o estatuto ou contrato social tiver sido remetido por meio eletrônico (Circ. 3.180/2003, art. 2º; Circ. 3.215/2003, art. 1º).

3. Quando, além da mudança de denominação social, tiverem sido deliberados outros assuntos que também dependam da aprovação do Banco Central do Brasil, a administradora de consórcio deve complementar a instrução do processo levando em conta a regulamentação pertinente a cada um dos assuntos deliberados.